ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 995/93
de 03 de maio de 1993

FIXA NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do Município atendendo necessidades de serviço, além do transporte, serão pagas diárias fixadas nos seguintes valores:

I - NO ESTADO ..... Cr$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros)

II - FORA DO ESTADO ... Cr$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)

Parágrafo Único - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do município mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão de **70%** (setenta por cento) dos valores constantes nos incisos **I** e **II**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 942, de 20 de outubro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de **1º de março de 1993.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA; DE MOSTARDAS, 03 de maio de 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete